

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº. 3.571, DE 2000

Dá denominação a trevos localizados na BR-381 – Rodovia Fernão Dias.

Autor: Deputado GILBERTO KASSAB

Relator: Deputado ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei referenciado, denomina “Gomides Vieira”, “Antonio Francisco Moysés” e “Álvaro Alessandri” aos trevos localizados na BR-381, Rodovia Fernão Dias, situados, respectivamente, nos quilômetros 3,9 e 6,1, no Município de Vargem, São Paulo, e no quilômetro 21,7 no Município de Bragança Paulista, São Paulo.

O Projeto de Lei sob comento foi submetido, por decisão do Presidente desta Casa de Leis, às Comissões de Viação e Transportes e de Constituição e Justiça e de Redação, não tendo, em qualquer delas, recebido emendas.

A Comissão de Viação e Transportes, manifestou-se, em julgamento de mérito, por sua aprovação, estando a proposição, atualmente, sob o crivo desta C.C.J.C., nos termos do art. 54, II, do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Quanto aos pré-requisitos indispensáveis ao trâmite regular do projeto de lei nesta Casa, merece registro que a proposição em exame observa as exigências para o seu regular processamento.

Com efeito, a par de competir a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional a iniciativa legislativa sobre a matéria da proposição em questão (ex vi art. 61, caput, da C.F.), essa não conflita com quaisquer princípios ou disposições da Constituição da República, estando, ainda, em perfeita adequação com o ordenamento infraconstitucional vigente.

Outrossim, quanto à técnica legislativa e redacional, nenhuma ressalva cabe fazer à proposição que está de acordo com o prescrito pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *“dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”*.

Face ao acima exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº. 3.571, de 2000.

Sala da Comissão, em de de 2.005.

Deputado ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Relator